



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.225 DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Obriga organizadores de eventos a realizarem a limpeza de ruas e praças após a realização dos eventos e a instalação de banheiros químicos.

Autor: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas e praças após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Valença-Bahia.

Parágrafo Único – estão afetos na presente Lei: os organizadores de eventos, donos de bares, restaurantes, casas de show, templos religiosos, instituições de ensino (público e privado).

Art. 2º - A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º – Os Organizadores de Eventos realizados em espaço aberto, deverão obrigatoriamente instalar coletores em número adequado ao atendimento da população e instalarem 01 (um) banheiro químico para cada 200 pessoas participantes do evento.

Art. 4º - Após aprovação da presente Lei o Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação da mesma.

Art. 5º – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município, convertida em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1616, na primeira ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - multa de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município, convertida em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1616, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de abril de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO